LEI Nº 1143 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural no Município de Barão, na forma da Lei.

Art. 2º O incentivo será em forma de crédito com valores proporcionais ao valor da produção primária, comprovada mediante talão de produtor, com produção vendida no ano de 2005, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O crédito a que o agricultor terá direito será convertido em bônus, e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir relacionados:

1-*Sacos de adubo;*
2-Sacos de Calcário;
3-Farelo;
4-Sacos de uréia;
5-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros (mudas);
6-Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
7-Serviços de silagem (hora) (do Município ou empresa terceirizada);
8-Serviços de trator agrícola (hora);
9-Transporte de esterco (hora);
10-Semente de milho;
11-Semente de forrageira;
12-Sêmen para gado leiteiro;
13-Material de reposição para aviários e pocilgas.

Art. 4º O valor do beneficio será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus , conforme tabela anexa, o qual terá validade até 31 de dezembro de 2006 para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota

Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome de beneficiário devidamente quitado, de compra de produtos relacionados no art. 3º desta Lei (com exceção do item 13), de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

Art. 5º O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os talões de produtor rural de 01.02.2006 a 31.03.2006, com venda comprovada no ano de 2005.

Parágrafo Único – Será considerado como venda: produção a consumidor final, à Ceasa, à Industria, Comércio e a produtores de outros Municípios. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

Art. 6º O benefício será concedido após a apresentação do(s) talão(es), obedecendo cronograma de solicitação do beneficiado e disponibilidade do Município.

Art.7º Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei, o agricultor que estiver quite com a Tesouraria municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura - 614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura – 3.3.90.39.990300000 – Serv.Terc.-Inc. Aum.ICMS.

Art. 9 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21.12.2005.

Secretaria da Administração

TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO CONFORME ART. 02 DA LEI.

De	R$	500,00	a	999,99	crédito	de	R$	30,00
De	R$	1.000,00	a	1.999,99	crédito	de	R$	35,00
De	R$	2.000,00	a	2.999,99	crédito	de	R$	40,00
De	R$	3.000,00	a	3.999,99	crédito	de	R$	45,00
De	R$	4.000,00	a	4.999,99	crédito	de	R$	50,00
De	R$	5.000,00	a	5.999,99	crédito	de	R$	60,00
De	R$	6.000,00	a	6.999,99	crédito	de	R$	70,00
De	R$	7.000,00	a	7.999,99	crédito	de	R$	80,00
De	R$	8.000,00	a	8.999,99	crédito	de	R$	90,00
De	R$	9.000,00	a	9.999,99	crédito	de	R$	100,00
De	R$	10.000,00	a	11.999,99	crédito	de	R$	110,00
De	R$	12.000,00	a	13.999,99	crédito	de	R$	120,00
De	R$	14.000,00	a	15.999,99	crédito	de	R$	130,00
De	R$	16.000,00	a	17.999,99	crédito	de	R$	140,00
De	R$	18.000,00	a	19.999,99	crédito	de	R$	150,00
De	R$	20.000,00	a	24.999,99	crédito	de	R$	160,00
De	R$	25.000,00	a	29.999,99	crédito	de	R$	170,00
De	R$	30.000,00	a	34.999,99	crédito	de	R$	180,00
De	R$	35.000,00	a	39.999,99	crédito	de	R$	190,00
De	R$	40.000,00	a	44.999,99	crédito	de	R$	200,00
De	R$	45.000,00	a	49.999,99	crédito	de	R$	210,00
De	R$	50.000,00	a	59.999,99	crédito	de	R$	220,00
De	R$	60.000,00	a	69.999,99	crédito	de	R$	230,00
De	R$	70.000,00	a	79.999,99	crédito	de	R$	240,00
De	R$	80.000,00	a	89.999,99	crédito	de	R$	250,00
De	R$	90.000,00	a	99.999,99	crédito	de	R$	260,00
De	R$	100.000,00	a	119.999,99	crédito	de	R$	270,00
De	R$	120.000,00	a	139.999,99	crédito	de	R$	280,00
De	R$	140.000,00	a	159.999,99	crédito	de	R$	290,00
De	R$	160.000,00	a	179.999,99	crédito	de	R$	300,00
De	R$	180.000,00	a	199.999,99	crédito	de	R$	310,00
De	R$	200.000,00	a	224.999,99	crédito	de	R$	320,00
De	R$	225.000,00	a	249.999,99	crédito	de	R$	330,00
De	R$	250.000,00	a	274.999,99	crédito	de	R$	340,00
De	R$	275.000,00	a	299.999,99	crédito	de	R$	350,00
De	R$	300.000,00	a	324.999,99	crédito	de	R$	360,00
De	R$	325.000,00	a	349.999,99	crédito	de	R$	370,00
DE	R$	350.000,00	a	374.999,99	crédito	de	R$	380,00
De	R$	375.000,00	a	399.999,99	crédito	de	R$	390,00
De	R$	400.000,00		Acima	crédito	de	R$	400,00